# MUNICIPIO DE PONTE NOVA
## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL Nº 2.370/1999**

Dispõe sobre o plantio do pau-brasil e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ponte Nova, por ocasião das comemorações dos 500 anos do Brasil, no mês de abril do ano 2000, promoverá o plantio de no mínimo mil mudas de pau-brasil, em escolas, praças, parques Municipal Tancredo Neves e outros logradouros públicos do município.

Art. 2° A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente será responsável pelo planejamento, cultivo ou obtenção de mudas, projetos de plantio e tratos culturais subseqüentes e demais providências ao sucesso do empreendimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 03 de novembro de 1999

**José Silvério Felício da Cunha**
**Prefeito Municipal**

**Baltazar Antonio Chaves**
**Secretário de Governo**

- Autor(es): Sebastião Afonso Barbosa (Sebastião 50) (PL) / PL nº 47 de 1.999
- Publicada em: 03/11/1999